

TRIBUTAÇÃO INDIRETA: ALÍQUOTAS EFETIVAS E INCIDÊNCIA SOBRE AS FAMÍLIAS**Fernando Gaiger Silveira**

Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Disoc/Ipea); e professor colaborador no Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense (PPGE/UFF). *E-mail:* <fernando.gaiger@ipea.gov.br>.

Theo Ribas Palomo

Pesquisador do Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades da Universidade de São Paulo (Made/USP). *E-mail:* <theopalomo@gmail.com>.

Felipe Moraes Cornelio

Pesquisador do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (Dimac) do Ipea; e pesquisador do Grupo de Economia do Setor Público da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Gesp/UFRJ). *E-mail:* <felipe.cornelio@ipea.gov.br>.

Marcelo Resende Tonon

Pesquisador do Gesp/UFRJ. *E-mail:* <marcelo.tonon@ppge.ie.ufrj.br>.

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2823>

No momento atual, em que várias propostas de emendas constitucionais são objeto de debates nas casas legislativas, a análise da incidência dos tributos diretos e indiretos nas famílias brasileiras é subsídio fundamental para a avaliação das propostas em discussão. A realização de estimativas de incidência tributária sobre a renda das famílias é possível empregando os dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF). A pesquisa, além de trazer informações acerca dos tributos sobre a renda e o patrimônio, coletados como despesas familiares e individuais, apura todos os dispêndios das famílias com bens e serviços. Tendo em mãos as alíquotas efetivas dos tributos indiretos para os bens e serviços consumidos pelas famílias, a aplicação delas aos dispêndios resulta no valor dos impostos “pagos” pelas famílias.

A estimativa das alíquotas efetivas pela metodologia aqui desenvolvida é uma nova contribuição, uma vez que a forma como a metodologia original de Scutella (1999, p. 358-359) lidava com a atribuição da tributação dos setores de serviços de margem e a distinção entre a valoração a preço básico e a preço do consumidor requeria o uso de uma matriz quadrada. Por consequência, dada a estrutura das matrizes insumos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2016), tais ajustes deveriam ser realizados em nível de atividade/setor. Para garantir uma melhor adequação do

resultado das estimativas com a desagregação dos dados da POF, propõe-se uma metodologia em que não é necessária uma matriz quadrada, obtendo assim estimativas de alíquotas da tributação indireta em nível do produto. Esta nova metodologia propõe, basicamente, uma nova forma de realizar a distribuição dos setores ofertantes de serviços de margem (notadamente, comércio e transporte). Com o uso de um tradutor entre produtos e bens e serviços da POF e os grupos de produtos da matriz, estimaram-se os tributos indiretos incidentes sobre as rubricas de despesas e o peso deles sobre a renda.

Discute-se qual o parâmetro para avaliação da incidência dos tributos indiretos, se a renda ou as despesas em consumo, apontando as razões para o emprego da renda total, ou seja, da soma entre rendimentos monetários e não monetários. Sinteticamente, o uso das despesas de consumo implica a redução expressiva da regressividade dos tributos indiretos e, como se sustenta, não reflete a real pressão dos tributos incidentes sobre o consumo para a capacidade contributiva das famílias.

A avaliação do ônus fiscal dos tributos indiretos é realizada tanto sobre a renda das famílias como segundo as principais rubricas de consumo. No caso da avaliação conjunta dos tributos, a análise da incidência fiscal é desenvolvida tendo por parâmetro a renda.

SUMEX

A apuração dos efeitos redistributivos da tributação indireta é desenvolvida por meio da comparação do índice de Gini de três estágios da renda:

- i) inicial – quando se consideram os rendimentos oriundos dos mercados e das relações familiares e comunitária e as transferências públicas monetárias;
- ii) disponível – resultado da subtração dos tributos diretos; e
- iii) a pós-tributação – quando se descontam os tributos indiretos.

Soma-se à essa comparação, a análise dos coeficientes de concentração dos tributos diretos e indiretos e, com base na participação desses tributos na renda, suas contribuições marginais ao índice de Gini.

A avaliação pelas rubricas de consumo possibilita melhor avaliar o grau de regressividade da tributação indireta, bem como os efeitos que os arranjos desenvolvidos na tributação indireta – definição das bases de incidência, ente federado responsável pelo tributo, desonerações e isenções etc. – têm na incidência da tributação indireta sobre as despesas familiares e rubricas.

Os resultados das estimativas da incidência indireta sobre a renda das famílias mostram um perfil regressivo, com os mais pobres sendo mais onerados proporcionalmente à renda que os estratos medianos e ricos. Em relação ao ônus fiscal por rubrica de consumo, a análise mostra os efeitos da suboneração dos serviços e das isenções e desonerações, considerando os diferenciais de consumo entre grupos de renda, sob a incidência por rubricas e seus reflexos no perfil regressivo da tributação indireta.

Quando se considera toda a tributação, verifica-se que a regressividade dos tributos indiretos predomina sobre a progressividade da tributação direta, em razão do maior ônus dos indiretos. Esse perfil regressivo, observado em todas as economias, é potencializado em termos redistributivos concentradores pelo peso que a tributação indireta apresenta frente à renda – participação essa que supera a dos tributos diretos, os quais, ainda que progressivos, não mitigam todos os efeitos concentradores dos indiretos. Assim, o sistema tributário se apresenta como levemente concentrador, com o índice de Gini da renda prévia à tributação (renda inicial)

sendo inferior à renda posterior aos tributos diretos e indiretos.

Em termos redistributivos, o índice de Gini da renda inicial é inferior ao da renda pós-tributação tanto para a totalidade dos rendimentos como, especialmente, para os monetários. Na verdade, o Gini da renda monetária inicial se reduz de 0,567 para 0,557 com os tributos diretos, passando a 0,586 na renda pós-tributação, isto é, considerando os impostos indiretos. Para a renda total o aumento do Gini decorrente da tributação é reduzido – de 0,535 para 0,541.

A análise dos efeitos redistributivos finaliza com a decomposição do Gini, considerando a renda inicial – ou seja, a renda de mercado e as transferências monetárias públicas – e os tributos diretos e indiretos como parcelas da renda pós-tributação. No caso, os tributos são parcelas negativas da renda. Conclui-se que os tributos diretos apresentam uma contribuição marginal ao Gini bem reduzida devido ao menor peso na renda vis-à-vis os indiretos, bem como a baixa progressividade. Concretamente, o coeficiente de concentração de 0,626 frente ao Gini da renda pós-tributação de 0,541 resulta em um índice de progressividade pouco expressivo.

Tem-se as conclusões a seguir descritas.

- 1) A desoneração ou isenção de determinados bens e serviços, ainda que atenuem a regressividade em algumas rubricas de despesa, não implica redução da regressividade da tributação indireta; logo, o emprego do instrumento tributário com o objetivo de melhorar a distribuição da renda pós-tributação por meio de desonerações e isenções dos tributos indiretos se mostra pouco eficaz.
- 2) A regressividade da tributação indireta tem seu efeito redistributivo de concentrar a renda pós-tributação ampliado pelo peso que tais tributos têm na renda.
- 3) A maior presença dos tributos indiretos que os diretos na renda e a baixa progressividade dos últimos tornam o sistema tributário nacional levemente regressivo.
- 4) É urgente alterar a tributação direta no país, ampliando a tributação sobre a renda da pessoa física e sobre o patrimônio para que tenhamos nosso sistema tributário alinhado

às boas experiências de países com sistemas tributários com efeitos redistributivos e que financiam estados de proteção social robustos.

REFERÊNCIAS

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Coordenação de Contas Nacionais. **Sistema de Contas Nacionais – Brasil 2010**. 3. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

SCUTELLA, R. The final incidence of Australian indirect taxes. **The Australian Economic Review**, v. 32, n. 4, p. 349-368, Dec. 1999.